

Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



### REGULAMENTO DE PROGRAMA

### Controle Reprodutivo de Cães e Gatos /2019

O Município de Colombo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o presente Regulamento de Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de esterilização, visando a participação de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de COLOMBO, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento, conforme seque.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação da participação de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Colombo, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob a sua responsabilidade, às clínicas ou hospitais veterinários credenciados pela SEMMA para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização.
- 1.2. Dentre os procedimentos cirúrgicos de esterilização, estão contemplados: Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas e a Orquiectomia (OC) em machos, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar do programa os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no Município de Colombo e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.
- 2.2. A participação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

## 3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos deverão preencher o cadastro on-line através do link disponível em <a href="https://goo.gl/forms/fJ90TIFI0LBWDgy42">https://goo.gl/forms/fJ90TIFI0LBWDgy42</a> do dia 07/01/2019 até o dia 30/01/2019.



Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



- **3.2.** Junto ao formulário deverá ser anexando as documentações solicitadas, no próprio link de acesso, podendo ainda, se for o caso, entregá-los fisicamente em envelope lacrado e devidamente identificado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 8771 Centro, Parque Municipal da Uva Colombo/ PR, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), até o dia **30/01/20419**
- 3.3. Na mesma ficha de cadastro o protetor ou entidade protetora poderá indicar até dois corresponsáveis para agir em seu nome, unicamente nos seguintes casos: retirada da Ordem de Serviço e encaminhamento e retirada dos animais nas clínicas ou hospitais veterinários credenciados.
- 3.4. A indicação dos corresponsáveis de que trata o item 3.3 serão as únicas pessoas autorizadas, além do próprio cadastrado, a retirar as ordens de serviço e encaminhar/buscar os animais nas clínicas ou hospitais veterinários credenciados.
- 3.5. Serão aceitas somente cópias de documentos legíveis.
- 3.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de cadastramento.
- 3.7. Caso exista alguma dúvida sobre as fotocópias dos documentos apresentados fisicamente ou anexados digitalmente na Ficha de Cadastro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se reserva ao direito de solicitar a apresentação da via original.

# 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados:
- 4.1.1. Documentos de habilitação comuns à Pessoa Física (Protetores):
- 4.1.1.1. <u>Protetores que não participaram ou não foram habilitados no cadastro</u> **2018**:
- 4.1.1.2. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <a href="https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42">https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42</a>)
- 4.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.1.4. Documento de Identidade (RG);
- 4.1.1.5. Comprovante de residência em Colombo em nome do protetor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses);
- 4.1.1.6. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses.
- 4.1.1.7. Protetores já cadastrados e habilitados no cadastro 2018:



Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



- 4.1.1.8. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <a href="https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42">https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42</a>);
- 4.1.1.9. Comprovante de residência em Colombo em nome do protetor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses);
- 4.1.1.10. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses.

### 4.1.2. <u>Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):</u>

- 4.1.2.1. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <a href="https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42">https://goo.gl/forms/fJ9OTIFI0LBWDgy42</a>);
- 4.1.2.2. Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;
- 4.1.2.3. Ata de posse da atual diretoria;
- 4.1.2.4. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.5. Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;
- 4.1.2.6. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses;
- 4.1.2.7. Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).
- 4.2. O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.
- 4.3. Não serão aceitas documentação entregue fora dos prazos.

### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.2. Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.
- 5.3. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.



Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



### 6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 6.1. Os habilitados e não habilitados serão informados através do e-mail constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto à SEMMA os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.
- 6.2. Mesmo após a habilitação poderá o Protetor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.
- 6.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 7. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

- 7.1. O Protetor ou a Entidade Protetora de Animais habilitada receberá via e-mail a Ficha de Solicitação de Castração através de *link* disponibilizado, que deverá ser preenchida *on-line* para o cadastro dos animais que estão sob a sua tutela e que precisam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de esterilização.
- 7.2. O preenchimento da ficha que se refere o item 7.1 não fornece qualquer garantia de realização do procedimento cirúrgico, gerando apenas um banco de dados dos animais que necessitam da realização das cirurgias de esterilização.
- 7.3. O prazo para o preenchimento da Ficha de Solicitação de Castração será informado no e-mail juntamente com o *link* de acesso, <u>não sendo aceitos cadastros</u> <u>feitos posteriormente a data estipulada e no formato diferente que o digital (on-line).</u>
- 7.4. O cadastro dos animais de que trata o item 7.1 será feito uma vez ao mês e em quanto durarem os recursos para este fim.
- 7.5. Após o recebimento da Ficha de Solicitação de Castração a equipe técnica da SEMMA as avaliará de forma a distribuir as vagas do mês entre os protetores e entidades, não sendo garantida a totalidade das cirurgias solicitadas.
- 7.6. As vagas para as castrações serão liberadas conforme recurso orçamentário disponível e será levado em consideração o estado de vulnerabilidade do animal, a SRD (Sem Raça Definida) e o gênero.
- 7.7. Na Ordem de Serviço constará os dados do responsável do animal e dos corresponsáveis indicados, se for o caso, além dos dados do animal, contato da clínica

# COLOMBO PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



- ou hospital veterinário credenciado para a realização da cirurgia de castração e assinatura sob carimbo do funcionário da SEMMA responsável pela liberação.
- 7.8. O prazo para a retirada das Ordens de Serviço será informado por e-mail do protetor ou entidade protetora informado no cadastro.
- 7.9. Os responsáveis terão o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u> contados a partir da retirada da Ordem de Serviço para realizar o agendamento do procedimento junto a clínica ou hospital veterinário indicado pela secretaria.
- 7.10. Caso o agendamento de que trata o item 7.9 não seja feito em tempo hábil a clínica ou hospital não realizará o agendamento, cancelando automaticamente a Ordem de Serviço.
- 7.11. A Ordem de Serviço terá validade de <u>30 (trinta) dias</u> e após a data de vencimento será cancelada.
- 7.12. A seleção da clínica ou hospital veterinário para onde deverá ser encaminhado os animais será feita na forma de rodízio entre os Protetores ou Entidades Protetoras a critério da SEMMA, não cabendo a estes o direito de escolha.
- 7.13. O transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário credenciado será de total responsabilidade do responsável ou corresponsável, se for o caso, pelo animal.
- 7.14. De posse da Ordem de Serviço, o responsável ou corresponsável, se for o caso, levará o animal até a clínica ou hospital veterinário credenciado, no dia e hora previamente agendados, obedecendo às orientações para a realização dos procedimentos.
- 7.15. O cancelamento do procedimento já agendado deverá ser realizado pelo Protetor ou Entidade Protetora com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à clínica ou hospital veterinário e também junto a SEMMA, a fim de oportunizar o atendimento a outros animais.
- 7.16. O cancelamento do procedimento realizado dentro do prazo determinado no item 7.15 dá o direito ao Protetor ou Entidade Protetora a remarcação por uma única vez.
- 7.17. O Protetor ou Entidade Protetora que não realizar o cancelamento dentro do prazo determinado no item 7.15 ou não comparecer no dia e hora previamente agendados, terá a Ordem de Serviço automaticamente cancelada.
- 7.18. A SEMMA registrará em relatório mensal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

# COLOMBO PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA

- 8.1. Retirar a Ordem de Serviço para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização nas dependências da SEMMA.
- 8.2. Realizar o agendamento junto à clínica ou hospital veterinário, indicado na Ordem de Serviço, para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização.
- 8.3. Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados.
- 8.4. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à clínica ou hospital veterinário e a SEMMA, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.
- 8.5. Realizar o transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.
- 8.7. Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.
- 8.8. <u>Comprometer-se em lavrar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e</u> Gatos que forem adotados.
- 8.9. Submeter-se a fiscalização da SEMMA sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMMA

- 9.1. Emitir a Ordem de Serviço ao Protetor ou Entidade Protetora habilitados, garantindo as castrações dos animais de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da SEMMA.



Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



9.3. Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o Protetor ou Entidade Protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da SEMMA, e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

### 10. DA CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

- 10.1. Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.
- 10.2. Não retirar as Ordens de Serviço, bem como não realizar os agendamentos nos prazos determinados junto a clínica ou hospital veterinário, por 03 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.
- 10.3. Cancelar o agendamento em menos de 48 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 03 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.
- 10.4. Negar-se a fiscalização da SEMMA ou prestar informações quando solicitadas.
- 10.5. Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.
- 10.6. Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.
- 10.7. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal.

# 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Município, através da SEMMA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.
- 11.2. Constatado o descumprimento das normas constantes neste Regulamento, a SEMMA irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Protetor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

### 12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

12.1. O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano de procedimentos contratados.



Rua Marechal Floriano Peixoto 8771 – Centro – Colombo – PR CEP 83414-270 – (41) 3656-4849 – castracaosemmacolombo@gmail.com



### 13. DOS ANEXOS

13.1. Compõe este documento a Ficha de Cadastro *on line*, fazendo parte integrante do mesmo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os Protetores e Entidades que integram o atual Cadastro e que tiverem interesse em se cadastrar novamente terão que, obrigatoriamente, se habilitar em novo Cadastramento.
- 14.2. A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 14.3. O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.
- 14.4. No caso de ser oferecido o serviço de identificação e registro dos animais por meio da microchipagem, o procedimento de inserção do dispositivo será obrigatoriamente realizado no momento da cirurgia de castração, sendo condição obrigatória para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.
- 14.5. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Regulamento poderão ser dirimidas junto à SEMMA.